



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Educacional Martins Andrade Ltda. – EPP	<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Sete Lagoas – FACSETE, com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais.	
<b>RELATOR:</b> André Guilherme Lemos Jorge	
<b>e-MEC Nº:</b> 202007634	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 16/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES
	<b>APROVADO EM:</b> 28/1/2025

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Sete Lagoas – FACSETE, com sede na Rua Itália Pontelo, nº 50, bairro Chácara do Paiva, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela Educacional Martins Andrade Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.282.149/0001-73, com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais.

### **Do mérito**

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – (Inep) para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 31 de maio a 2 de junho de 2023, tendo sido emitido o Relatório nº 161256, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,50
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,42
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,75
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,12
<b>Conceito Final Contínuo: 4,18</b>	
<b>Conceito Final Faixa: 4</b>	

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 26 de novembro de 2024, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:*

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e o respectivo laudo assinado por Flávio Henrique F. da Mata – Engenheiro Civil – CREA 94.781/D-MG.</i>	<i>X</i>	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa: A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB nº 20200232531, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de Minas Gerais, com validade até 26/09/2025.</i>	<i>X</i>	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 07/05/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 03/11/2024 a 02/12/2024.</i>	<i>X</i>	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i>	<i>X</i>		

<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>			
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas;</i> <i>infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE SETE LAGOAS - FACSETE (Cód. 12620) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

*“Eixo I - Constatou-se através de documentos apensados e entrevistas que as avaliações são realizadas e divulgadas em âmbito acadêmico e na sociedade civil. Na visita virtual, a partir dos depoimentos de gestores coordenadores, professores, discentes e colaboradores técnico administrativos observou-se que o projeto de autoavaliação da IES -PAI, é contínuo e atuante, concretizando as ações e mudanças institucionais solicitadas pela avaliação. A análise do Programa da avaliação institucional foi realizada do PDI (2023-2027), dos documentos suplementares fornecidos pela IES, do planejamento e relatórios parciais e integrais da CPA – Comissão Própria de Avaliação (2020, 2021, 2022 e 2023) além de reunião específica com os membros que compõem a CPA. As informações sobre o planejamento e avaliação institucional que constam no PDI são amplas detalhando os principais elementos necessários para esse tópico (participantes, instrumentos de coleta, critério de análise, etapa de sensibilização, apropriação de resultados, etc.) contendo elementos suficientes para que esta comissão de avaliação conclua pela peritínencia*

*da proposta. Entretanto a documentação suplementar disponibilizada pela IES traz elementos que discorrem sobre a necessidade de maior sensibilização discente.*

*Eixo 2. O PDI (2023-2027) da Faculdade Sete Lagoas apresenta de forma clara a missão, os objetivos, metas e valores institucionais. De modo que o planejamento didático-institucional, bem como as políticas previstas para o ensino na modalidade presencial e EAD, para cursos de graduação e pós-graduação lato sensu, estão alinhados aos objetivos e metas institucionais, bem como o planejamento da pesquisa, designada sob a forma de iniciação científica, contemplando o desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento artístico e cultural. O PDI descreve as políticas e ações planejadas para a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, bem como a defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Há ações de responsabilidade social descritas e alinhadas à missão da IES. A equipe da FACSET é participativa e acessível a comunidade interna e externa.*

*Eixo 3 – A IES prevê em seu PDI o arcabouço político necessário à implantação das ações que poderão consolidar, a médio e longo prazo, o ensino de graduação, incluindo ensino, pesquisa e extensão. No ensino, a IES apresentou ações para a permanência do aluno, nivelamento (por meio do AVA), monitoria, diferentes programas de apoio financeiro (bolsas), e apoio psicopedagógico por meio do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP). Na visita virtual in loco, docentes e discentes indicaram satisfação com a infraestrutura física e tecnológica, o acesso à biblioteca digital e ao acervo físico, a participação em projetos de extensão, e mencionaram um intercâmbio anual com a USP/São Carlos. A produção acadêmico-científica docente e discente é condizente com o proposto no PDI e nos programas demonstrados pelos documentos e relatos colhidos. Existe uma Coordenação específica (CINEX) que publica editais de iniciação científica e extensão, e coordena o programa de monitoria. A IES possui um Mestrado Profissional em área transversal aos cursos de graduação que oferta. Entretanto, há poucos docentes da graduação vinculados ao curso de mestrado, assim como também não foram identificados grupos de pesquisa institucionais cadastrados no Diretório de Grupos (DGP/CNPq). A extensão se configura em ações de responsabilidade social com impactos positivos na comunidade externa. As ações de ensino, pesquisa e extensão são divulgadas pela participação em eventos associada à produção científica. A CPA é bem conhecida ela comunidade acadêmica, tendo em vista as melhorias indicadas pelos discentes, docentes e administrativos nas reuniões realizadas. A IES presta relevantes serviços de saúde à comunidade através de suas clínicas de psicologia, fisioterapia, odontologia e radiologia.*

*Eixo 4: O corpo docente em atividade efetiva, apresentado por meio de planilha e pastas de documentos compartilhados pela IES, é composto por 49 docentes, dos quais, 77,55% são mestres e doutores. A IES apresenta uma política de capacitação e formação continuada que segue normas previstas em seu PDI e plano de carreira docente. Essa política é aplicada, em parte, aos técnicos-administrativos, com oferta e apoio à participação em cursos de formação continuada, conforme relato colhido na reunião com o segmento docente e técnico-administrativo. A gestão administrativa se dá através de seus órgãos colegiados, Conselho Superior, Colegiados de curso e Núcleos Docentes Estruturantes. Sua composição e atribuições estão previstas no PDI e Regimento institucional e seus membros possuem portaria de nomeação com vigência de mandato de seus membros. O planejamento econômico-*

*financeiro é elaborado pela Diretoria da IES com participação de seus órgãos colegiados garantida pelo PDI e Regimento, com a aprovação da Mantenedora.*

*Eixo 5: Durante a visita virtual in loco à infraestrutura da FACSETE, conduzida pelos técnicos administrativos Gedson Ferreira e Vitor Guilhelmeli, com comentários do Diretor Acadêmico/Procurador Institucional Ivan Fernando M. de Andrade, e com base nos documentos disponibilizados pela IES no drive, foi constatado que a instituição possui instalações e infraestruturas adequadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, principalmente em relação aos cursos de graduação. A FACSETE conta com espaços administrativos bem estruturados, salas de aula e laboratórios, todos projetados levando em consideração a acessibilidade física. No entanto, a acessibilidade comunicacional ainda é limitada a alguns espaços específicos. Além disso, a instituição oferece atendimentos aos discentes de acordo com os cursos implantados, seguindo os documentos oficiais. A biblioteca da FACSETE possui um regimento próprio e oferece um acervo físico e online, com espaços adequados para estudos individuais e em grupo, garantindo acessibilidade física, tecnológica e comunicacional. A disponibilidade de periódicos relevantes para as áreas de estudo dos cursos contribui para a promoção de uma cultura de pesquisa. Os recursos de informação e comunicação estão em conformidade com o que foi mencionado nos documentos comprobatórios e no PDI da instituição. Há também espaços de convivência que atendem às necessidades demandadas, como áreas destinadas à socialização e uma cantina. No entanto, os espaços compartilhados para professores em tempo integral, professores em tempo parcial e coordenações de curso podem comprometer a dinâmica e a disponibilidade diária desses profissionais. O espaço destinado à CPA também é compartilhado, o que pode dificultar um trabalho contínuo e eficiente. Recomenda-se que a FACSETE avalie a possibilidade de oferecer espaços exclusivos para os professores e para a CPA, a fim de promover um ambiente de trabalho mais dinâmico e propício ao desenvolvimento das atividades. Isso contribuirá para uma melhor organização e efetividade das atividades acadêmicas.”*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SETE LAGOAS - FACSETE (Cód. 12620).*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE SETE LAGOAS - FACSETE (Cód. 12620), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diane do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE SETE LAGOAS - FACSETE (Cód. 12620), situada na Rua Itália Pontelo, nº 50, bairro Chácara do Paiva, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela EDUCACIONAL MARTINS ANDRADE LTDA - EPP, código e-MEC nº 2885, com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de recredenciamento Faculdade Sete Lagoas – FACSETE, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202007634 e distribuído a este Relator no dia 26 de novembro de 2024.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 31 de maio a 2 de junho de 2023, atribuiu o Conceito Institucional – CI quatro à IES.

Observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Sete Lagoas apresenta condições satisfatórias que amparam o seu recredenciamento.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sete Lagoas – FACSETE, com sede na Rua Itália Pontelo, nº 50, bairro Chácara do Paíva, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Educacional Martins Andrade Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO